

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a PADTEC S.A., com endereço Rua Dr. Ricardo Benetton Martins, s/nº, Parque II do Polo de Alta Tecnologia, na Cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.549.807/0001-76 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, têm entre si, justo e contratada a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico de software e hardware para sistema DWDM, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <a href="http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br">http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br</a>, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 0949/2021, à Inexigibilidade de Licitação 038/2021, à proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto a Contratação de serviços de manutenção e suporte técnico de software e hardware junto ao Fabricante para sistema DWDM, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Proposta da Contratada- 2021-1952V1.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pelos serviços objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 10.381,84** (dez mil e trezentos e oitenta e um mil e oitenta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de **R\$124.582,08** (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos) para acionamento SR2 20 (vinte) acionamentos por bimestre, conforme proposta da CONTRATADA.
- 3.2 O CONTRATANTE pagará, adicionalmente aos valores acima descritos, por acionamento realizado excedente ao quantitativo previsto no acionamento SR2, o valor de **R\$1.467,70** (mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).
- 3.3 O CONTRATANTE pagará, adicionalmente aos valores acima descritos, por acionamento realizado para suporte técnico local, o valor de R\$8.188,25 (oito mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
- 3.4 O CONTRATANTE pagará, adicionalmente aos valores acima descritos, quando da necessidade de reparos de unidades os valores unitários constantes na tabela abaixo:

Part Number	Descrição do Item	S/IMPOSTO S (R\$)	ISS (2%)	C/IMPOSTO S (R\$)
SPVL-9H	Placa Supervisora - Compacto 4U - SPVL-9H	935,84	19,10	954,94
SPVL-4	Supervisor - SPVL-4	935,84	19,10	954,94
SPV-5AO	LightPad i1600G - Supervisor - SPV-5AO	935,84	19,10	954,94
EOA2-HA-C21211- RD	Amplificador Óptico 9U - EOA2-HA-C21211- RD	5.390,64	110,01	5.500,65





ROA4C281BCAH	Amplificador Óptico Raman - ROA4C281BCAH	5.239,82	106,94	5.346,75
ROA4C301AWAH	Amplificador Óptico Raman - ROA4C301AWAH	8.429,63	172,03	8.601,67
POAC141B57AH	Pré-Amplificador Óptico - POAC141B57AH	3.005,75	61,34	3.067,10
POA4C141AHAH	Pré-Amplificador Óptico - POA4C141AHAH	3.005,75	61,34	3.067,10
BOAC211FAH	Amplificador Óptico Booster - BOAC211FAH	2.767,29	56,48	2.823,76
BOA4C211BDAH	Amplificador Óptico Booster - BOA4C211BDAH	2.767,29	56,48	2.823,76
BOA4C241BDAH	Amplificador Óptico Booster - BOA4C241BDAH	2.767,30	56,48	2.823,78
FT-HB	Unidade FAN - Compacto 4U - FT-HB	979,21	19,98	999,19
FAN-G8	Ventilador - FAN-G8	1.156,47	23,60	1.180,07
DCM10001	LightPad i1600G - Compensador de Dispersão - DCM10001	2.688,65	54,87	2.743,52
DCM10001-60	Compensador de Dispersão - DCM10001-60	2.688,65	54,87	2.743,52
DCM17001-60	Compensador de Dispersão - DCM17001-60	2.688,65	54,87	2.743,52
DCM30001	LightPad i1600G - Compensador de Dispersão - DCM30001	2.533,25	51,70	2.584,95
DP3S15S1	Duplex - DP3S15S1	236,83	4,83	241,66
DP2S11L1	Duplex - DP2S11L1	236,83	4,83	241,66
MDDC21401ST2	Mux/Demux - MDDC21401ST2	3.065,38	62,56	3.127,94
MXDC21201ST2	Multiplexador - MXDC21201ST2	2.273,90	46,41	2.320,31
MXDC29201ST2	Multiplexador - MXDC29201ST2	2.273,90	46,41	2.320,31
DXDC21201ST2	Demultiplexador - DXDC21201ST2	2.234,18	45,60	2.279,77
DXDC29201ST2	Demultiplexador - DXDC29201ST2	2.234,18	45,60	2.279,77
SB-AMP 5	LightPad i1600G - Sub-Bastidor 5U p/ Amp. - SB-AMP 5	558,27	11,39	569,67
SB-TRS 4	Sub-Bastidor 4U - SB-TRS 4	558,27	11,39	569,67
SHK 1U	LightPad i1600G - Shelf House Keeping - SHK 1U	1.374,64	28,05	1.402,69
SR-4AA	Sub-Bastidor 4U - SR-4AA	1.273,29	25,99	1.299,27
BT-44A	LightPad i1600G - Bastidor - BT-44A	1.036,66	21,16	1.057,81
BT-44C	Bastidor - BT-44C	1.036,66	21,16	1.057,81
SCMD3S1	LightPad i1600G - Mux Demux do Canal de Serviço - SCMD3S1	327,55	6,68	334,24
SCME-4CP	Canal de Serviço Ethernet - SCME-4CP	1.193,44	24,36	1.217,80
SCMLT-4B5L	LightPad i1600G - Canal de Serviço Terminal - SCMLT-4B5L	1.193,45	24,36	1.217,81
SCMLC-4B5L	Canal de Serviço Cliente - SCMLC-4B5L	1.193,44	24,36	1.217,80
PPM4835-3	Protection Power Module - PPM4835-3	947,16	19,33	966,49
T25DC57-4BRE4L	Transponder - T25DC57-4BRE4L	3.708,72	75,69	3.784,40
T100-HA	Transponder - T100-HA	5.390,56	110,01	5.500,57
T100DCT-4GT2L	Transponder - T100DCT-4GT2L	9.564,22	195,19	9.759,41
T100DCT-4BDASL	Transponder - T100DCT-4BDASL	7.184,45	146,62	7.331,07
T100DCT-4GTMYL	Transponder - T100DCT-4GTMYL	6.522,69	133,12	6.655,80
T100DCT-4JTMYL	Transponder - T100DCT-4JTMYL	6.544,27	133,56	6.677,82
TCX11-4P-A1	Combinador ODU-XC - TCX11-4P-A1	3.708,72	75,69	3.784,40
OPS2-4AA	Chave Óptica - OPS2-4AA	1.176,31	24,01	1.200,32
OADMDC33204DUS1	OADM - OADMDC33204DUS1	2.073,55	42,32	2.115,87
				,





3.2 - No preço estipulado no item 3.1 da cláusula terceira, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, deslocamento e todos os demais encargos previstos na legislação vigente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, ocorrendo no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 4.1.1 Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IPCA – Pro Rata Tempore.
- 4.2 Serão pagos somente os materias entregues e os serviços devidamente autorizados, realizados e aceitos.
- 4.3 Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, se houver:
- 4.3.1- Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST;
- 4.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.
- 4.4 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos atualizados:
  - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
  - II) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
  - III) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Comprovante do registro a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União, conforme art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 4.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 4.5 O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.5.1- No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.6 Substituição Tributária: Como contribuinte sediado em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.





- 4.7 O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 4.8 A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: <a href="mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br">nfe@ciasc.sc.gov.br</a>.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

- 5.1 O preço do objeto do presente contrato será irreajustável durante a sua vigência.
- 5.2- Decorrido o prazo de 12 (doze) meses o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado, limitado ao período de 12 (doze) meses.
- 5.3 Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 5.2, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em **13 de setembro de 2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.
- 6.2 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES

# 7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1 Realizar a execução dos serviços de acordo com os prazos e condições técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.
- 7.1.2 Prestar os serviços e alocar equipe técnica para execução dos serviços objeto deste Contrato, em quantidade suficiente e com nível de conhecimento técnico compatível, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade.
- 7.1.3 Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões nos serviços fornecimentos/executados, observando os prazos estipulados pelo CONTRATANTE.
- 7.1.4 Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao CIASC ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.
- 7.1.5 Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CIASC.
- 7.1.6 A CONTRATADA n\u00e3o poder\u00e1 ceder os cr\u00e9ditos, nem sub-rogar direitos e obriga\u00f3\u00f3es deste contrato a terceiros.
- 7.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, desde que comprovadas, obriga-se a atender prontamente.





- 7.1.9 Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.1.10 Manter atualizadas perante o CIASC durante toda a execução do contrato, os documentos exigidos no item 4.4, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.
- 7.1.11 Dar conhecimento do Código de Conduta e Integridade do CIASC aos seus empregados, que exerçam atividades nas dependências desta empresa, a fim de garantir a fiel observância das regras e orientações éticas contidas no referido código.
- 7.1.12 Responder judicial e administrativamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados/sócios que executarão os serviços objeto deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 7.1.13 Guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços, respondendo legalmente pela inobservância deste item, inclusive após o término do contrato.

## 7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1 Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 7.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.
- 7.2.3 Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.4 Designar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e obrigações da CONTRATADA.
- 7.2.5 Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 7.2.6 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 7.2.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capitulo II, da Seção IV Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos;
- 8.3 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:





- 9.1.1- Nos termos previsto na Seção XI Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.2- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE;
- 9.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.4 No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 9.2 A rescisão do contrato, com base no subitem 9.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 9.3 Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 9.4 Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, TITULO III DO CAPÍTULO III DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 10.2 A CONTRATADA se apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal, deixar de entregar a documentação exigida, não assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
  - a) advertência;
  - b) multa:
  - c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.





Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

### 10.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às condições e rotinas de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

#### 10.4 - **Multa:**

- a) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal;
- **b)** No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- c) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

#### 10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- **b)** reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato:
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente, idoneidade para contratar com o CIASC.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 11.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de suporte conforme descrito no Termo de Referência, sendo:
- 11.2.1- Suporte Técnico Remoto: Consiste da disponibilização da estrutura do NOC (Network Operation Center), acesso remoto a equipe especializada nas plataformas LightPad i1600G e i6400G, com acesso aos níveis de recorrência (N2 e N3), operando no regime 24x7, acompanhamento das equipes de campo, fornecimento de informações ao CIASC avaliação da rede e demais atividades relacionadas a suporte, manutenção e atualização do conjunto de equipamentos DWDM Padtec instalado no backbone CIASC.
- 11.2.2 Suporte Técnico em Campo: Consiste na disponibilização dos Centros de Manutenção, equipamentos e pessoal para atendimento às exigências dos serviços de Manutenções Preventivas ou Corretivas e outras atividades que precisam ser executadas nos locais onde os equipamentos estão instalados.
- 11.2.3 Reparo de Unidades: refere-se a manutenção em laboratório, visando o reparo de equipamentos de fabricação ou de fornecimento da PADTEC que compõem a rede DWDM de propriedade do CIASC, com substituição de partes e peças defeituosas em equipamentos que não estejam, cobertos pelos termos de Garantia de Fabricação.
- 11.2.4 Operacionalização do Suporte:Toda solicitação do CIASC deverá ser direcionada ao NOC da PADTEC (Serviço de Atendimento ao Cliente – Ponto Único de Contato), através do telefone ou por email.
- 11.2.5 Níveis de Serviços Acordados (SLA):
  - 11.2.5.1- Os recursos disponibilizados permitem garantir os seguintes tempos para os atendimentos das atividades desta proposta:
  - 11.2.5.2- Tempo para atendimento a acionamento para Suporte Técnico Remoto realizados pelo CIASC: Até 01 hora após acionamento;
  - 11.2.5.3- Tempo para Mobilização das equipes para atendimento de Suporte On-Site: Até 6 horas desde a solicitação/autorização do CIASC. As equipes utilizarão voos comerciais para a mobilização até Florianópolis ou ao site solicitado.
  - 11.2.5.4- Os tempos descritos no item 12.2.5 não incluem eventuais dificuldades de acesso aos "sites", eventos de força maior e outros fatores que independem da atuação da PADTEC.
- 11.2.6 Equipamentos cobertos: Os serviços de suporte e assistência técnica contratados deverão cobrir as seguintes rotas DWDM Padtec em uso no CIASC:

#### **ROTA 01**

METRO FLN - SITE B

**FLORIANÓPOLIS** 

**BLUMENAU** 

ITAJAÍ

**JOINVILLE** 

JARAGUÁ





#### **ROTA 2**

**CRICÍUMA** 

**TUBARÃO** 

**GAROPABA** 

**FLORIANÓPOLIS** 

#### ROTA 3

**MAFRA** 

**CANOINHAS** 

PORTO UNIÃO

CAÇADOR

**VIDEIRA** 

**CATANDUVAS** 

**JOAÇABA** 

CONCÓRDIA

**SEARA** 

CHAPECÓ

#### **ROTA 4**

**FLORIANÓPOLIS** 

ITAJAÍ

**BRUSQUE** 

**BLUMENAU** 

#### **ROTA 5**

FLORIANÓPOLIS (CIASC) FLORIANÓPOLIS (SEF)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1 declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nos 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2 comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3 comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer





irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

12.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- PRIVACIDADE

- 13.1 DATACENTER É a estrutura física e lógica do CONTRATADO localizado na sua sede central.
- 13.2 DADO PESSOAL informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 13.3 TITULAR DOS DADOS PESSOAIS: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- 13.4 TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 13.5 CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- 13.6 OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- 13.7 Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei nº 13.709/2018) o CONTRATANTE se enquadra na categoria de CONTROLADOR e o CONTRATADO na categoria de OPERADOR, devendo os mesmos respeitarem e seguirem as cautelas da Lei.
- 13.8 É dever do OPERADOR, ao ser demandado pelo CONTROLADOR, garantir a fruição dos direitos dos TITULARES DOS DADOS PESSOAIS, nos termos do art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição, em prazo definido na legislação.
- 13.9 Cabe ao OPERADOR tratar os dados pessoais com a finalidade exclusiva e específica inerente ao objeto deste contrato, eliminando os mesmos no término de sua vigência.
- 13.10 O OPERADOR deverá prover mecanismo de exportação dos dados portáveis para outra plataforma, ao término do contrato, mediante solicitação do CONTROLADOR.
- 13.11 O OPERADOR deverá fornecer o contato (nome, telefone, email) do encarregado para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 13.12 O OPERADOR deverá manter em absoluto sigilo todos os dados e informações de caráter pessoal, que tiver acesso por meio deste contrato.
- 13.13 O OPERADOR deverá aplicar controles de segurança da informação adequados para garantir a segurança de dados pessoais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante;





- 14.2 A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial adequadamente claros, perfeitamente legíveis, de natural compreensão;
- 14.3 Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais;
- 14.4 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária;
- 14.5 É vedado a CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- 14.6 O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 0949/2021 Inexigibilidade de Licitação 038/2021, sujeitando-se as normas pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1 Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 15.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Florianópolis, 08 de setembro de 2021.

Florianópolis, 08 de setembro de 2021.

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Representante Legal
Padtec S.A.

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Rede
Gerente de Finanças





# Assinaturas do documento



Código para verificação: UZ57AS83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

J

FLAVIO RAMOS (CPF: 510.XXX.599-XX) em 10/09/2021 às 17:01:27

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/04/2019 - 15:59:49 e válido até 31/03/2022 - 15:59:49. (Assinatura ICP-Brasil)

J

MATHEUS NORBERTO GOMES (CPF: 042.XXX.639-XX) em 10/09/2021 às 17:45:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05. (Assinatura do sistema)

J

ARGEMIRO OLIVEIRA SOUSA FILHO (CPF: 087.XXX.758-XX) em 10/09/2021 às 19:48:16

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 18/12/2018 - 07:59:58 e válido até 17/12/2021 - 07:59:58. (Assinatura ICP-Brasil)

J

LUIS HAROLDO DE MATTOS (CPF: 530.XXX.029-XX) em 14/09/2021 às 17:45:49

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/07/2021 - 18:09:41 e válido até 06/07/2022 - 18:09:41. (Assinatura ICP-Brasil)

J

SERGIO ANDRE MALICESKI (CPF: 691.XXX.909-XX) em 14/09/2021 às 19:20:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/01/2019 - 13:19:25 e válido até 15/01/2119 - 13:19:25. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDk0OV85NTZfMjAyMV9VWjU3QVM4Mw=="ou o site">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo CIASC 00000949/2021 e o código UZ57AS83 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.